

LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no município de Edéia-GO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Edéia-GO, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Territorial Urbano – ITU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas, Contribuições e outros débitos de natureza não tributária vencidos até a data de 31 de julho de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido.

Art. 2º A administração do REFIS será desempenhada pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal Finanças a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos de tributos municipais e outros incluídos no Programa.

§ 1º O ingresso no REFIS implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de julho de 2023, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 4º Na desistência da ação judicial deverá o contribuinte ou o responsável suportar as custas judiciais.



§ 5º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 4º O REFIS abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vincendas e os débitos inscritos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Parágrafo único. Este programa não gera crédito para contribuintes ou responsáveis que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 5º A opção pelo REFIS 2023 poderá ser formalizada a partir do dia 25 de setembro de 2023 até o dia 31 de dezembro 2023, mediante a utilização do Termo de Opção pelo REFIS, conforme modelo Anexo II, a ser fornecido pela Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. O REFIS 2023 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante Decreto, conforme conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS 2023, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas contados do mês da adesão até o mês dezembro de 2023.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos Reais).

§ 2º As parcelas do REFIS 2023 deverão ser pagas até o último dia de cada mês, vencendo-se a primeira parcela no último dia do mês ao do requerimento da opção.

§ 3º Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto do REFIS 2023, somente se vencem em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por inteiros cento) e os juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

Art. 7º Será concedida anistia sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I - anistia de 100% (cem inteiros por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única até o último dia do mês que for feito o requerimento da opção;



II – a nistia de 90% (noventa inteiros por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira até o último dia do mês que for feito o requerimento da opção e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III - anistia de 80% (oitenta inteiros por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 6 (seis) parcelas, sendo a primeira até o último dia do mês que for feito o requerimento da opção e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV - anistia de 70% (setenta inteiros por cento) dos juros, multas e da atualização monetária, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS e pagar o débito em até 10 (dez) parcelas, sendo a primeira até o último dia do mês que for feito o requerimento da opção e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte ou responsável a:

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

II - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III - pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos as tributos referidos no art. 1º.

Art. 9º São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos a pessoa física.

Art. 10. Para aplicar os dispostos nesta Lei, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 11. O contribuinte será excluído do REFIS 2023 mediante ato do Secretário de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - inadimplência, de 01 (uma) parcela do Termo de Opção;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Edéia-GO e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§ 1º O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS, será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§ 2º A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 12 As despesas procedimentais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios de 10% (dez inteiro por cento) do valor líquido objeto do termo de conciliação, devido aos advogados efetivos em exercício na Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Integram a presente Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – ANEXO I, Termo de Conciliação REFIS 2023 – ANEXO II.

Art.16 O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás,
aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 135º da
República.


José Wagner Neves de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei Complementar nº 009 de 18 de setembro de 2023)

TERMO DE OPÇÃO - REFIS 2023
Termo de Opção nº xxxx/2023

O Município de Edéia-GO, representado neste ato pela Procuradoria, amparado pela Lei _____/2023, que estabelece descontos e parcelamentos em processos, ajuizados ou não, através do REFIS 2023, acorda com o contribuinte _____, representado pelo _____, responsável legal _____, domiciliado na _____, telefone para contato n. _____, devidamente inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, para o pagamento de sua dívida fiscal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do valor do débito

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever ao Município de Edéia-GO a importância de R\$ _____ (valor por extenso).

- Referente aos débitos da (s) inscrição(ões) _____;
- Referente: DÍVIDA ATIVA _____ – CDA nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: Adesão à Lei e forma de pagamento

Reconhecendo a dívida acima e aderindo à presente Lei, o contribuinte escolhe a modalidade de pagamento: _____

- a) Juntamente com a entrada do parcelamento, será cobrado e devidamente quitado pelo contribuinte 5% (cinco por cento) do valor total ajuizado, referente aos honorários advocatícios (PGM);
- b) Para os fins de homologação judicial o presente acordo dependerá do pagamento efetivo da primeira parcela juntamente com os honorários (PGM).

CLÁUSULA TERCEIRA: das condições gerais para o parcelamento

- a) A assinatura do presente termo implicará confissão irretratável do débito, bem como o encerramento comprovado dos feitos por desistência, expressa e irrevogável; das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim, da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.
- b) Fica convencionado que o contribuinte liquidará o parcelamento independente de avisos ou notificações, comparecendo até a data do vencimento para retirar a guia e efetuar o pagamento;
- c) Eventuais custas processuais ficarão a cargo do contribuinte;
- d) O presente Termo será considerado válido após o pagamento efetivo da primeira parcela com os honorários (PGM) judiciais;
- e) O atraso do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará no vencimento extraordinário das demais parcelas, dando-se o débito remanescente por vencido de uma só vez, perdendo o contribuinte o benefício do parcelamento e retornando à situação originária;
- f) Ocorrendo o vencimento extraordinário previsto no item “e”, o saldo do débito será recalculado e atualizado, com os acréscimos legais.

Edéia/GO, _____ de _____ de 2023.

SEC. FINANÇAS PROCURADORIA MUNICIPAL CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL